

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.131
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**(Projeto de Lei Complementar nº 27/2019 – Autor: Vereador Augusto Duarte
Moreira Neto)**

***ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº
3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 –
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de agosto de
2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.131

Art. 1º Fica acrescido o artigo 249-B à Lei nº 3.531, de
16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

“Art. 249-B É vedada a afixação ou colocação de
panfletos nos portões ou janelas das residências, assim como jogar panfletos dentro
dos quintais e das garagens das mesmas.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da
publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de setembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento